



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 3.956, de 14 de julho de 1993.

REGULAMENTA O PROGRAMA **"TROCA-TROCA"** DE SEMENTES DE MILHO E DE FEIJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

ARTIGO PRIMEIRO: Fica regulamentado o programa "TROCA-TROCA" de sementes de milho e de feijão, que será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

ARTIGO SEGUNDO: A Secretaria Municipal da Agricultura fornecerá aos agricultores residentes no interior do município sementes de milho e de feijão selecionadas, através do programa "TROCA-TROCA".

ARTIGO TERCEIRO: Para participar do programa "TROCA-TROCA" o agricultor deverá solicitar anualmente, a Associação de Plantadores de sua localidade as qualidades e quantidades de sementes selecionadas de que necessita.

ARTIGO QUARTO: As Associações de Plantadores deverão encaminhar a Secretaria Municipal da Agricultura, anualmente, planilhas contendo os quantitativos e as qualidades das sementes solicitadas pelos agricultores.

ARTIGO QUINTO: Por cada quilo de semente de milho recebida, o agricultor devolverá à Secretaria Municipal da Agricultura, oito (08) quilos de milho para consumo, pelo valor comercial do preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO SEXTO: Por cada quilo de semente de feijão recebida, o agricultor devolverá à Secretaria Municipal da Agricultura, dois (02) quilos de feijão para consumo, que serão destinados à Secretaria Municipal da Habitação e Serviço Social.

ARTIGO SÉTIMO: O Agricultor beneficiado pelo programa "TROCA-TROCA", deverá devolver os produtos ou efetuar o



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº- Fone: (051) 711-2117- CEP 96810-910- Centro - Santa Cruz do Sul- RS

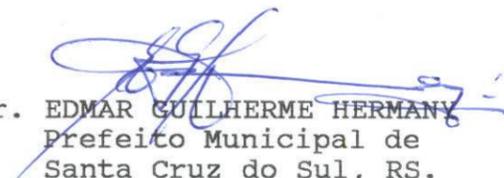
pagamento até junho do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO: Não havendo ressarcimento, o produtor fica excluído do programa "TROCA-TROCA" de sementes.

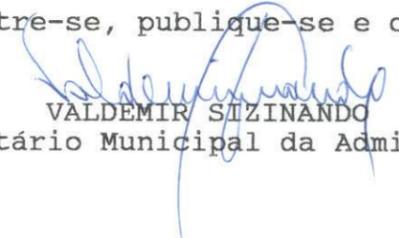
ARTIGO NONO: As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento programa.

ARTIGO DÉCIMO: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 1993


Dr. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul, RS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração